



Evento	Salão UFRGS 2018: SIC - XXX SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2018
Local	Campus do Vale - UFRGS
Título	Lei 13.467/2017: Restringindo o acesso à Justiça em prol da segurança jurídica?
Autor	PAULA BIAVASCHI GRASSI
Orientador	LEANDRO DO AMARAL DORNELES DE DORNELES

LEI 13.467/2017: RESTRINGINDO O ACESSO À JUSTIÇA EM PROL DA SEGURANÇA JURÍDICA?

Autora: Paula Biavaschi Grassi

Orientador: Leandro do Amaral Dorneles de Dorneles

Instituição de origem: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

O presente trabalho analisou as alterações introduzidas pela Lei 13.467/2017, que implementaram restrições ao direito de acesso à Justiça. A bem de analisar as medidas adotadas pelos legisladores, utilizou-se a abordagem indutiva, a partir do estudo comparativo dos artigos que mais intensamente alteraram a antiga sistemática celetista de acesso à Justiça, aliado à pesquisa bibliográfica pertinente ao tema.

Através da metodologia de análise, também, dos pareceres exarados pelas Comissões destinadas a examinar os projetos de lei reformadores da legislação trabalhista, identificou-se uma intenção comum nas justificativas para as alterações realizadas nos artigos estudados: garantir maior segurança jurídica. Nesse sentido, os deputados e senadores apontaram, em tais pareceres, as problemáticas do sistema celetista que, no entender deles, seriam as responsáveis pela alegada insegurança jurídica: (i) o abuso no direito de litigar, e (ii) a característica de rediscussão de questões já acordadas contratual ou normativamente.

O objetivo da presente pesquisa foi analisar a correção das alterações realizadas, a partir do cotejo entre as deficiências apontadas e o conceito de segurança jurídica, tendo em vista a restrição que elas acarretaram na garantia fundamental de acesso à Justiça.

Ao final, após a análise detalhada das justificativas trazidas pelos legisladores, comparando-as com a definição construída doutrinariamente de segurança jurídica, foi possível perceber o equívoco no conceito empregado. Assim, uma vez afastada a base em que se sustentou a Lei 13.467/2017, emergiu como real intenção dos novos dispositivos a diminuição do número de ações trabalhistas em benefício do empreendedorismo.

Dessa forma, por sobrepor as necessidades de mercado a um direito fundamental constitucionalmente assegurado, concluiu-se pela ilegitimidade das alterações estudadas, introduzidas pela nova legislação.